

Pereira Brito visando o pagamento de Adicional de Especialização/Capacitação, por ter concluído cursos de capacitação promovidos pelo Senado Federal, ESJUD, CEAJUD e SEBRAE (Evento -SEI nº 0853032).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do adicional requerido, mediante parecer acostado por meio do Evento SEI nº 0893105.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0893105) e, adotando os mesmos fundamentos, DEFERE-SE ao servidor Lincoln Pereira Brito o pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação, no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 17/09/2020 (requerimento), e no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 01/12/2020 (juntada do certificado), com fundamento nos Arts. 18 e 19, IV, da Lei Complementar nº 258/2013 c/c os Arts. 3º, IV e 12, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 04/2013, do COJUS.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para o lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Capacitação do servidor Lincoln Pereira Brito.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/12/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006114-53.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA.

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Restituição de Custas

DECISÃO

Trata-se de pedido de ressarcimento apresentado por PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA., representado neste ato por Perera Advocacia Empresarial, OAB/SC 231.747, no qual pleiteia a restituição de custas de taxa judiciária no valor de R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), referente ao pagamento de custas iniciais, uma vez que o processo nº 0700445-48.2020.8.01.0009 foi extinto sem resolução do mérito, o que se comprova por meio de consulta ao SAJ-PG.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência por meio do Evento SEI nº 0891842.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica e, pelos mesmos fundamentos, DEFERE-SE a PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA. a restituição do valor pago correspondente às custas judiciais recolhidas indevidamente ao FRJ por meio da Guia nº 009.0002698-08 (evento SEI nº 0891061), com fundamento no Art. 165, I, do Código Tributário Nacional e Art. 876, do Código Civil Brasileiro, bem ainda com base no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa de qualquer pessoa, inclusive do Poder Público.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para efetuar o crédito da quantia devida na conta bancária indicada no Evento SEI nº 0880883, condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária e à Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, fazer a notificação e/ou intimação do Requerente.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/12/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004884-73.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Jefson Rodrigues Barroso

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Restituição de Custas

DECISÃO

Trata-se de pedido de ressarcimento apresentado por JEFSON RODRIGUES

BARROSO, representado neste ato por Rogério Justino Alves Reis, OAB/AC 3.505, no qual pleiteia a restituição do valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), referente às custas judiciais iniciais nos autos nº 0700272-39.2020.8.01.0004 (Evento SEI nº 0844043).

Aduz o requerente que, quando do preenchimento da guia, equivocadamente constou a comarca de Brasília/AC, ao invés de Epitaciolândia/AC, o que ensejou o recolhimento de nova guia (nº 004.0002063-00), a fim de regularizar o feito, razão porque requer o ressarcimento da guia primeva (nº 003.0003035-00).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência por meio do Evento SEI nº 0874656.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0874521) e, pelos mesmos fundamentos, DEFERE-SE a JEFSON RODRIGUES BARROSO, o pedido de restituição do valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), recolhidos indevidamente pelo contribuinte por meio da Guia nº 003.0003035-00, com fundamento no Art. 165, I, do Código Tributário Nacional e Art. 876, do Código Civil Brasileiro, bem ainda com base no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa de qualquer pessoa, inclusive do Poder Público.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para efetuar o crédito da quantia devida na conta bancária indicada no Evento SEI nº 0844043, condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária e à Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, fazer a notificação e/ou intimação do Requerente.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/12/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, CARREGADOR, JARDINEIROS E ROÇAGEM, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS NAS COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA, TARAUCÁ. PROC. 0004225-69-2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATADA, com sede em Rio Branco-AC, à BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu Presidente, Francisco Djalma, e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.661.499/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Rondônia, nº 55, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, representada neste ato pelo senhor Ellyson Oliveira Maia, inscrito no CPF nº 877.657.992-15, pactuam o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 08 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Grupo 2

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Mensal	P. Total
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR CRUZEIRO DO SUL	UND	1	R\$1.911,28	R\$1.911,28	R\$ 22.935,36
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM TARAUCÁ	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR MANCIO LIMA	UND	1	R\$1.822,86	R\$ 1.822,86	R\$ 21.874,32
TOTAL GERAL					R\$ 5.557,00	R\$ 66.684,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 07/12/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELLYSON DE OLIVEIRA MAIA**, Usuário Externo, em 07/12/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: PP 0000179-82.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça. Corregedoria-Geral da Justiça

Assunto: Cumprimento do item "3" do relatório de inspeção do CNJ.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover as medidas necessárias voltadas ao cumprimento do item "3" da determinação consignada no relatório de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, dirigida a esta Corregedoria, que assim dispõe:

Achado

A CGJ-AC informou que o controle de produtividade não é feito de forma individual para cada servidor, mas sim a partir das atividades desenvolvidas por cada um dos setores da Corregedoria.

Determinação

Além das metas conjuntas fixadas para toda a equipe dos setores da CGJ-AC, determinar metas e controlar a produtividade também de forma individual de cada servidor

2. As informações pertinentes ao presente feito foram devidamente encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do processo-mãe SEI n.º 0002285-64.2020.8.01.0000 (id n.º 132435).

3. No entanto, acerca da matéria, convém salientar que desde a publicação da Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, já se sinalizava a busca pelo controle das metas dos servidores, por meio da utilização de um indicador de produtividade. Um indicador de produtividade é geralmente utilizado para fazer a avaliação de desempenho de funcionários e colaboradores. Esse indicador faz uma relação entre trabalho, recursos gastos e resultados alcançados.

3. É certo que, no âmbito desta Corregedoria, as Gerências e o Gabinete/Assessoria desenvolvem diversas atividades, específicas de cada unidade, que podem ser difíceis de se mensurar individualmente, tais como fiscalizações, correições, prestações de contas, atendimento ao público, suporte a outros setores, além, é claro, da tramitação diária dos processos feita nos sistemas pertinentes (E-SAJ, SEI, SEEU, SAL, etc).

4. Não obstante a isso, é sabido que vários desses sistemas geram relatórios, os quais são utilizados hodiernamente nas atividades desenvolvidas pela COGER. Demais disso, para outras atividades, tem-se, por exemplo, o registro do controle de atendimentos e fiscalizações, seja via sistema ou não, o que já aponta um controle pelo gerente/responsável de cada unidade.

5. Todavia, antes de se estabelecer indicadores e parâmetros, é necessário saber: a) que informações os sistemas que a COGER já possui e se utiliza podem fornecer sobre o controle individual da produtividade dos servidores; e b) quais outras formas de controle individual os gerentes/responsáveis se utilizam para monitorar as atividades de suas equipes, informando ainda sua periodicidade (mensal, semanal, diário, etc), considerando a especificidade de cada unidade, de forma a embasar a tomada de decisões.

6. Assim, reputou-se adequado a manifestação da GEFEX, GEFIJ e GEAUX, sobre o disposto no item "5" anterior.

7. Em resposta, sobrevieram aos autos as manifestações id's n.º 131321, 131322, 131323, 131324, 131326, 131328, 131331, 131332 e 131333, oportunidade em que cada gerência expôs a especificidade de suas atividades e os meios pelos quais poderiam aferir a produtividade individual de suas equipes.

8. Entretanto, é fato notório que recentemente esta Corregedoria-Geral da Justiça adotou o sistema PJeCor como principal ferramenta de trabalho deste órgão correcional.

9. Embora o referido sistema não produza relatórios de produtividade por usuário, tramita neste Sodalício processo administrativo em que a COGER solicitou à douta Presidência a contratação de Business Intelligence (BI), justamente para fins de gerenciamento dos dados estatísticos judiciais e administrativos do sistema PJeCor (SEI n.º 0002597-40.2020.8.01.0000 - Id n.º 0813269), o que poderá certamente contribuir ainda mais para o cumprimento do item "3" da determinação consignada no relatório de inspeção do CNJ.

10. Desse modo, reputo exauridas as providências atinentes ao presente feito, razão pela qual, o seu arquivamento é medida que se impõe, sem prejuízo de sua reativação quando da conclusão do processo do "BI" supramencionado.

11. À GEAUX para baixa destes autos, com as providências de praxe.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de novembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: PP 0000370-30.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Interessado: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Assunto: Portaria n.º 1513/2020

DESPACHO

1. Registro ciência da Portaria N.º 1513, de 15 de outubro de 2020 (id n.º 155806), expedida pela Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que dispõe acerca dos expedientes recebidos naquela unidade judiciária, com pedidos de providência e/ou informação oriundos de outros juízos, nos processos envolvendo a empresa Ympactus Comercial Ltda (Telexfree).

2. Determino a GEAUX que proceda a juntada da aludida Portaria nos autos SEI n.º 0004828-74.2019.8.01.0000 e encaminhe-os à conclusão.

3. Nada mais havendo a tratar, determino o encerramento do presente feito, com as baixas eletrônicas devidas.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de novembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: CorOrd 0000326-11.2020.8.01.0000

Local : Rio Branco

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça

Assunto: Correição Ordinária- 2ª Turma Recursal - Gab. Juiz de Direito Marcelo Badaró

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento destinado à Correição Ordinária da 2ª Turma Recursal, notadamente do Gabinete do Juiz de Direito, recentemente aposentado, Marcelo Badaró Duarte.

2. Considerando a ciência da douta Presidência desta Corte acerca da solicitação desta COGER de abertura de procedimento destinado ao preenchimento da vaga do referido Magistrado junto a 2ª Turma Recursal, manifestada na informação id n.º 165084, remeta-se o feito à Secretaria da 2ª Turma Recursal para ciência do relatório correcional e adoção das providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, retornando o feito à GEFIJ ao término do referido prazo.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de novembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004993-87.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Marina Belandi Scheffer

Assunto: Intimações pelo aplicativo WhatsApp no âmbito dos Juizados Especiais e Secretarias da unidade judiciárias de 1.º grau

Despacho nº 21804 / 2020 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de correspondência eletrônica (id 0847269) subscrita pela Vice-Presidente da OAB/AC, Dr. Marina Belandi Scheffer, a qual questiona a realização de intimações pelo aplicativo WhatsApp no âmbito dos Juizados Especiais e Secretarias da unidade judiciárias de 1.º grau deste Tribunal de Justiça, por estarem em desconformidade com a Portaria TJAC nº 2.323/2017.

2. Em complemento à instrução do feito, solicitou-se informações aos Juízes responsáveis pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cruzeiro do Sul, assim como aos Juizes Titulares das Varas Cíveis e Criminais da referida Comarca sobre as alegações supra.

3. Sendo assim, dê-se ciência à parte reclamante do teor dos docs, de ID's 0884051, 0884393, 0884669, 0885021, 0886189, 0886786, 0892224 e 0892238 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, servindo cópia do presente de ofício.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de Dezembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003961-81.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Recolhimento de fundos.

Despacho nº 21787 / 2020 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Com a finalidade de instruir os autos o Núcleo EXTRAJUD fora instado a